



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

03.11.2014

10.11.2014

Roberto Filho

PROJETO DE LEI N° 98

Denomina de João Andrade Lemos a ponte sobre o Rio Gurgueia na PI 452; ligando a BR 135 a Palmeira do Piauí e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de João Andrade Lemos a ponte sobre o Rio Gurgueia na PI 452; ligando a BR 135 a Palmeira do Piauí.

Art. 2º - Fica o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER, responsável pela identificação da ponte bem como a inclusão da mesma, com o nome supracitado, no mapa rodoviário do Estado do Piauí.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina- PI, 03 de novembro de 2014.

*_____
Dep. Gustavo Neiva
Deputado/PSB*

PONTE SOBRE O RIO GURGUEIA NA PI 452; LIGANDO A BR 135 A PALMEIRA DO PIAUÍ.

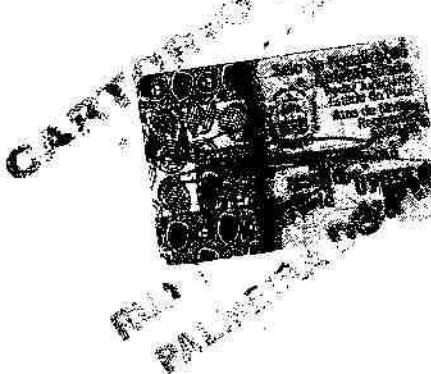
JOÃO ANDRADE LEMOS foi um dos fundadores do município de Palmeira do Piauí.

Palmeira do Piauí, antes Brejo Novo era onde ficava a sede de sua propriedade onde cultivava cana de açúcar produzindo cachaça e rapadura e criava gado. Tinha um comercio que abastecia a região. Sua casa era onde se hospedava desde Bispo, padres, Freiras, médicos até delegados e policiais.

Para criação do município dou partes de suas terras para que fosse construída a primeira Escola e primeira Igreja, alem de doar áreas para pequenos moradores.

Seu filho, Waldemar lemos da Luz, vereador de Cristino Castro (cidade a qual Palmeira pertencia) foi autor do projeto de lei para emancipação de Palmeira do Piaui.

JOÃO ANDRADE LEMOS faleceu em 14 de Setembro de 1993, deixando três filhos e treze netos; sendo que seu filho **Waldemar Lemos da Luz** e seu Neto **João Carlos Andrade Cavalcante** foram Prefeitos de Palmeira do Piaui nos períodos 1977 a 1983 e 1997 a 2004 respectivamente.



LEMONS

Andrade Lemos

16. Dez. 1979

16. Dez. 1979

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CAIXA DA COROA DO BRASIL



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Registro Civil das Pessoas Naturais

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Nascimento e Falecimento
Tribunal de Justiça do Piauí
Rua David Caldas, 325 - Centro
Teresina - Piauí

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
AFONCINA LEAL DA LUZ

MATRÍCULA:
148064 01 55 1996 4 00022 253 0013837 11

SEXO **Feminino** COR **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE **Viúva, 92 anos**

NATURALIDADE **BOM JESUS, Estado do Piauí** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **Não declarado** ELEITOR **Ign**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de JOSÉ JOAQUIM DA LUZ e de MARTINA MARIA DA LUZ.

DATA E HORA DE FALECIMENTO **Vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e seis, 16h** DIA **27** MÊS **11** ANO **1996**

LOCAL DE FALECIMENTO **N/CAPITAL NO DOMICILIO**

CAUSA DA MORTE **INSUFICIENCIA RESPIRATÓRIA AGUDA-DPOC BRONQUIETASIAS**

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO **Cemitério DISTRITAL DE PALEIRAIS-PIAUI** DECLARANTE **CARMELITA ANDRADE CAVALCANTE, COMO FILHA,**

NOME E N° DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO **DRª. JYSELIA LEMOS DUARTE**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES **Ato registrado no livro C-22, às folhas 253, sob o nº 13837. Data do registro: 10 de dezembro de 1996.**

Feita a leitura à parte na forma do art. 38, da LRP.
O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
TERESINA - PIAUÍ, 23 de fevereiro de 2012

NOME DO OFÍCIO
1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
OFICIAL REGISTRADOR
ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA
MUNICÍPIO/UF
TERESINA - PIAUÍ
ENDERÉSCO
RUA DAVID CALDAS, N° 325
Centro

ISABEL MARIA DE MOURA
ESCREVENTE COMPROMISSADA
1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TERESINA - PIAUÍ

CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PIAUI

COMARCA DE CRISTINO CASTRO

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

DISTRITO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

DENÍO MENDES BEZERRA - ESC. JURAMENTADO.

Oficial _____ do Registro Civil

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 14 de Setembro de 1993, no Livro N.º C-01 - , à fls. 64 - , sob o N.º 253 - , foi feito o Registro de Óbito de JOÃO ANDRADE LEMOS . - - - - -

falecido - em 03 de Setembro - de 1993, às - - - - horas, neste distrito em domicílio, nesta cidade . - - - - - do sexo masculino - de cor - - - - , profissão aposentado . - natural de Redenção do Gurguéia, deste Estado . - - - - - domiciliado e residente à Av. José Luz nº 214, nesta cidade . - - - com noventa e um (91) anos de idade, estado civil casado - , filhº de João Damasceno de Andrade e de dona Jovita da Fonseca Lemos, falecidos . - - - - -

tendo sido declarante Waldemar Lemos da Luz . - - - - - e o óbito atestado pelo Dr. - - - - - - - - - que deu como causa da morte Choque cardiogênico e insuficiencia cardiaca congestiva . - - - - - e o sepultamento foi feito no cemitério de desta cidade . - - - - -

Observações: serviram de Testemunhas: Juíte Maria Oliveira Lemos e Joana D'arc Leal de Oliveira Pessoa. Nada há à ressalvar . - - -

O referido é verdade e dou fé.

PALMEIRA DO PIAUÍ - (PI) , 04 de MAIO de 2000.

Oficial

Denío Mendes Bezerra
EST. REGISTRO CIVIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ

COMARCA DE CRISTINO CASTRO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Fórum Dr. João Martins - Rua Milton Rosal, 95

Maria Betânia Lima Martins

ESCRIVÃ

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando busca no acervo deste Cartório do 1º Ofício, deles verifiquei constar sob nº de ordem 106 às fls. 36v/37 do Livro 3-A das Transcrições das Transmissões, o imóvel a seguir descrito: Uma gleba de terra com 209.27.20 (duzentos e nove hectares, vinte sete ares e vinte centiares), compreendendo uma casa de telhas, diversas de palha, cercados, currais e outras benfeitorias. **Denominação**: "Palmeiras" data Periperi deste município. **Adquirente**: **JOÃO ANDRADE LEMOS**, proprietário, domiciliado e residente em Palmeiras data Periperi deste município, havidos por Demarcação e Divisão da data Periperi deste município, conforme Folha de Pagamento datada de 08.11.48. //////////////////////////////////////////////////////////////////

O referido é verdade e dou fé.

Cristino Castro - PI, 04 de maio de 2000.

CERTIDÃO

Certifico que o documento acima assinado
está em tudo
correto e
confere com
o original.
Um testemunha
relado,
Palmeira do Piauí, 11/05/2000.

Bruno
Sônia de Oliveira Andrade
Escrivã Comissionada

COMARCA DE CRISTINO CASTRO-PI.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

MARIA BETÂNIA LIMA MARTINS

Escrivã designada do 1º ofício

Tabelionato, Protestos, Registro de títulos,
Documentos e Registro Geral de Imóveis.

FÓRUM DR. JOÃO MARTINS

Rua Milton Rosal, 95

RUA
Milton Rosal, 95
PI

Diário



Oficial

ESTADO DO PIAUÍ

REPÚBLICA DOS E. E. U. U. DO BRASIL

Diretor: — Anfrizio Gomes

ANO XXXII — 74º da República n.º 49 :— TERESINA

Quarta-feira, 11 de julho de

PODER EXECUTIVO

LEI N. 2279 DE 09 DE JULHO DE 1962

Cria o município de Palmeira e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado o município de Palmeira, com sede no povoado do mesmo nome, que por este ato se eleva à categoria de cidade.

Art. 2º — A circunscrição territorial do município ora criado, desmembrado dos municípios de Cristino Castro e Uruçuí, será constituída das seguintes datas: parte da data Periperi, e datas Caraibas, Brejo Novo, Cabeceiras, Fazenda do Meio e Genipapo.

Parágrafo Único — O futuro município de Palmeira terá os seguintes limites: com Cristino Castro, o Rio Gurguéia, partindo dos limites com o município de Bertolinha até a linha divisória que serve de limites das propriedades Piquizeiro Grande, seguindo por este até o fim dos limites dos mesmos, daí segundo uma linha reta para a ponta da serra das Extremas, seguindo pela mesma até encontrar o perímetro da data Ema, com o município de Bom Jesus o resto da periferia das datas Ema, Pará e morros; com o município de Ribeiro Gonçalves o Rio Uruçuí Preto; com o município de Uruçuí os perímetros das datas Fazenda do Meio, Genipapo e Cabeceiras e com o município de Bertolinha os perímetros das datas Brejo Novo e Carnabas.

Art. 3º — O município de Palmeira será instalado no dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 1962, com a posse dos eleitos Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, devendo as eleições de Prefeito, e Vice-Prefeito e cinco Vereadores realizar-se à concomitântemente com as de Governador, no dia 7 (sete) de outubro de 1962, ficando o novo município na dependência do de Cristino Castro até a data da instalação.

Art. 4º — Para formação do Patrimônio do Município de Palmeira fica doado uma área de 150 hectares de terra.

Art. 5º — Fica elevada à categoria de "Escolas Reunidas" as Escola Isolada de Palmeira.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
9 de julho de 1962.

aa) Tibério Barbosa Nunes

José Camillo da Silveira Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos nove dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leão — Chefe do Gabinete Civil.